



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE  
**ESTREITO**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 014/2023  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_  
Em 10 / 10 / 2023  
Christiane Costa  
1ª Secretária

**MENSAGEM Nº 014/2023**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Estreito/MA.

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial dentro do orçamento vigente, para apreciação e posterior aprovação.

O mencionado Projeto de Lei busca autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, em âmbito municipal, que viabilizará o repasse de assistência financeira, por força da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), que dispõe sobre ações destinadas ao Setor Cultural.

Desta feita, acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, e sendo evidente o relevante interesse público envolto no Projeto ora apresentado, encaminhamos para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres *Edis* o acolham, aprovando-o integralmente.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 (SEIS) DE SETEMBRO DE 2023.**

Atenciosamente,

**LEOAREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA**  
PREFEITO DE ESTREITO/MA

Av. Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito – MA  
gabinete@estreito.ma.gov.br

*cliente*  
RICARDO MOTA DA S. MARTINS  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORTARIA N 347/2023  
ESTREITO-MA

Recebi em:  
29 / 09 / 2023  
*Liz de Fatima*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE  
**ESTREITO**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA PAZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 014/2023  Aprovado  
 Apto com Alteração  Reprovado  
Votos \_\_\_\_\_ X  
Em 10/10/2023  
Augusta Costa  
1ª Secretária

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO  
ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 41, e art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 380.124,91 (Trezentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), para atendimento de Ações Culturais.

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1º desta Lei, terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0473	DIVISÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE	3034	MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso

Av. Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito – MA  
gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE  
**ESTREITO**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	220.000,00	1.500,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.534,91	1.500,00	
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	1.500,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FISICA PESSOA FISICA	132.590,00	1.500,00	

**Art. 3º** Os recursos para a Abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentaria, no montante de R\$ 380.124,91 (Trezentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), do Orçamento do exercício de 2023.

**Art. 4º** A anulação que trata o artigo 3º desta Lei será proveniente do quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	04.122.0052.2017.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	380.124,91	0.1.500.00

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO /MA, em 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2023.**

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**

Prefeito Municipal

Av. Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito – MA  
gabinete@estreito.ma.gov.br

*ciente*  
RICARDO MOTA DA S. MARTINS  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORTARIA N 347/2023  
ESTREITO-MA

  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO  
PARECER N° 045/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto N° 014 / 2023  Aprovado  
 Apto com Alteração  Reprovado  
Votos \_\_\_\_\_ X  
Em 10 / 10 / 2023  
*Rutiane Aoto*  
1ª Secretária

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 014, de 28 de setembro de 2023.

**EMENTA:** "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do orçamento vigente".

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**RELATÓRIO:** Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 380.124,91 (trezentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

É, em síntese, o relatório.

**DO PARECER:** Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa escrita.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, exigindo apenas pequenos reparos quando da confecção de Redação Final, não se alterando o sentido do Projeto de Lei, nem seu entendimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 014 / 2023  Aprovado

Apto com Alteração  Reprovado

Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

Em 10 / 10 / 2023

*Helismar Moreira de Freitas*

Verifica-se que a iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no artigo 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estreito, o qual estabelece que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

A presente proposta de criação de dotação orçamentária específica para transferência de recursos federais ao nosso Município, por meio da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, regulamentada por meio do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente propositura serão provenientes de Anulação Orçamentária, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado através de repasse do Ministério da Cultura - Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

**VOTO DO RELATOR:** Diante do exposto, conclui-se que a presente propositura não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados. Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei em Plenário.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 03 de outubro de 2023.

*Helismar Moreira de Freitas*  
**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 014/2023  Aprovado

Apto com Alteração  Reprovado

Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

Em 10 / 10 / 2023

*Cristiane Neto*  
1ª Secretária

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2023.

Após estudos e análises, foi aprovado o parecer apresentado pelo Relator, Vereador Helismar Moreira, por 04 votos à favor, registrada a ausência do Vereador Diney Noletto.

Assim, esta Comissão opina **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 014/2023 sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 03 de outubro de 2023.

**TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**

Presidente

**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**

Relator

**JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR**

Membro

**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**

Membro

*ciente*

RICARDO MOTA DA S. MARTINS  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORTARIA N 347/2023  
ESTREITO-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 046/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 014/2023  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_  
Em 10 / 10 / 2023  
Antônio Neto  
1ª Secretária

Conjunto das comissões de **ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO;** e de **EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, sobre o Projeto de Lei nº 014, de 28 de setembro de 2023.

**EMENTA:** "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do orçamento vigente".

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seus artigos 67 e 69, cumpre à estas Comissões se pronunciarem dentro de suas respectivas competências, para a emissão de Parecer.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da senhor Prefeito Municipal, que objetiva autorização para abertura de crédito especial na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no orçamento vigente, no valor de R\$ 380.124,91 (trezentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), para ações destinadas ao setor cultural por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

É o relatório.

**PARECER:** Preliminarmente o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela sua admissão por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

Verifica-se que a presente propositura visa a criação de dotação orçamentária específica para transferência de recursos federais para o Município de Assis, por meio da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, regulamentada por meio do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os quais seguem anexados ao projeto.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 014 / 2023  Aprovado

Apto com Alteração  Reprovado

Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

Em 10 / 10 / 2023

*Christiane Costa*

Da análise, cabe dizer que os créditos adicionais especiais ~~de recursos~~ suprir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Quer dizer, despesas para as quais não houve previsão e somente poderão ser executados após prévia autorização legislativa (art. 167, inciso III, da Constituição Federal).

Além desse requisito, para abertura dos créditos especiais adicionais é necessário que seja indicada a fonte de recursos disponíveis para sua execução, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**VOTO DOS RELATORES:** Ao apreciar a matéria, os relatores entendem que os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

A propositura está formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, e no que diz respeito à sua competência, nada tem a objetar, opinando favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação, cabendo ao plenário decidir.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 03 de outubro de 2023.

*Antonio Gomes Coelho*  
**ANTÔNIO GOMES COELHO**  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

*Arquimedes Herênio da Silva*  
**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**  
Relator designado

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho Turismo





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**CONCLUSÃO:** As Comissões de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio e a de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, reuniram-se nesta data, para em conjunto analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023, de autoria do Executivo Municipal.

Em análise detalhada, as Comissões acompanham o voto dos Relatores e se manifestam FAVORAVELMENTE, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade, **com recomendação de aprovação.**

Não foram apresentadas emendas.

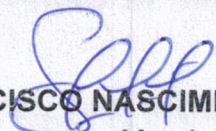
Registrada nesta reunião a ausência do Vereador Pedro Pachêco.

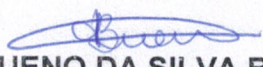
É esse o nosso parecer.

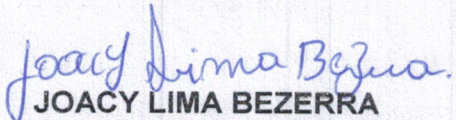
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 03 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO

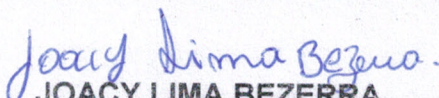
RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA  
Presidente

  
FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO  
Membro

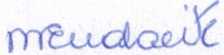
  
TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES  
Membro

  
JOACY LIMA BEZERRA  
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

  
JOACY LIMA BEZERRA  
Presidente

  
FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO  
Membro

  
MARIANA PEREIRA LEITE  
Membro

A



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial dentro do orçamento vigente.*

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 41, e art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 380.124,91 (trezentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), para atendimento de Ações Culturais.

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1º desta Lei, terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0473	DIFUSÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE	3034	MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	220.000,00	1.500.00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.534,91	1.500.00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	1.500.00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	132.590,00	1.500.00

**Art. 3º** Os recursos para a Abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 380.124,91 (trezentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), do Orçamento do exercício de 2023.

**Art. 4º** A anulação que trata o artigo 3º desta Lei será proveniente do quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	04.122.0052.2017.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO	
<b>Nat. da Despesa</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	380.124,91	0.1.500.00

**Art. 5º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 11 de outubro de 2023.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal